Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
697
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELFORD ROXO – RJ.

Processo nº: 0005248-88.2018.8.19.0008

TJRJ BEL CV02 201808030956 19/10/18 18:17:49136528 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o n° 26.462.040/0001-49, situada nesta cidade, na Avenida Almirante Barroso, nº 97, grupo 408, Centro, neste ato representada pela Administradora Judicial, Dra. JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA, inscrita na OAB/RJ 166.261, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção às suas obrigações previstas na Lei 11.101/2005, manifestar-se sobre o acrescido.

Informa esta administradora que, apesar de ter havido efetivamente a troca de e-mails com representante da recuperanda, não houve a entrega da documentação mínima necessária para a continuidade do processamento desta recuperação, especialmente no que tange à elaboração dos relatórios mensais de atividades, bem como da lista de credores para instrução dos editais legais, conforme poderá ser verificado nos e-mails anexos.

No dia 20 de setembro de 2018 o patrono da recuperanda encaminhou e-mail com referência Contabilidade Grupo Meridian para esta Administradora Judicial, com o que seriam os novos documentos instrutórios - Balanço, DRE e Fluxo de Caixa. Com relação a estes documentos, a AJ informou ciência ao representante da recuperanda em 25 de setembro de 2018, destacando a ausência de recolhimento do ID para publicação do edital a que alude o art. 52 da lei 11.101/2005, bem como da lista pormenorizada para

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
698
Carimbado Eletronicamente

envio de cartas aos credores, em cumprimento ao art. 22, I, alínea "a" da referida lei e a ausência de apresentação do Plano de Recuperação Judicial nos autos.

Por conseguinte, o representante da recuperanda informou que “a demora deu-se em razão da necessidade de recuperar os registros contábeis e financeiros das empresas que se encontravam em máquinas danificadas quando do "despejo”.

Ocorre que, esta Administradora Judicial constatou que os documentos efetivamente entregues foram as folhas de pagamento e os fluxos de caixa, entretanto, os referidos balancetes e demonstrações do resultado do exercício, apenas demonstram o saldo acumulado até agosto do ano de 2018, sem aferir o que foi realizado de maneira individualizada e não cumulativa, no período de março a agosto do ano de 2018. Impossibilitando com isso, a realização de análise financeira em relatório.

Além disso, a lista de credores enviada, apenas contempla dívidas com fornecedores, sem pormenorizar a classe e a natureza jurídica dos respectivos créditos. Em suma, no documentos “contas a pagar” há uma lista solta, sem individualização de classes I, II, III e IV.

Ainda sobre a lista de credores, há documentos com indicação de rescisão de contrato de trabalho, no entanto, sem individualização de pagamento, ou seja, não sendo possível presumir a existência de uma classe I, muito menos qual a sua extensão.

O certo é que, quando da elaboração de uma lista de credores, deve ser apontado um documento com listas separadas em Classe I – Trabalhista, Classe II – Garantia Real, Classe III – Quirografários e Classe IV – ME e EPP. Tal documento deve ser apresentado de forma organizada, apontando os créditos, em valor real, e com valor devido a cada credor, bem como o montante total da dívida, sendo imprescindível constar tal informação no edital inaugural da Recuperação Judicial (art. 52 da Lei 11.101/2005), viabilizando, assim, a apresentação de divergência pelos credores.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
699
Carimbado Eletronicamente

Também causa estranheza o não apontamento de créditos intercompany, uma vez que trata-se de grupo econômico com apenas duas sociedades empresárias em recuperação, mas que conta com outras empresas do segmento fora da recuperação, sendo notório que, nesse casos, não raro, há operações entra as companhias.

Por fim, apresentou o representante da recuperanda um pedido de devolução do prazo para entrega dos documentos, em virtude dos acontecimentos elencados, bem como uma extensão no prazo de 60 dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial. Sobre o referido pedido, em especial quanto ao PRJ, a Administradora Judicial reitera sua derradeira manifestação.

Por todo o exposto, e esperando ter prestado todos os esclarecimentos requeridos, encaminha juntamente com este petitório os documentos a que alude na narrativa supra.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial
Jamille Medeiros
OAB RJ 166.261